



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

DECRETO Nº. 20/2020

Súmula: Determina medidas de prevenção que as agências bancárias, casas lotéricas e similares deverão implementar no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS – COVID19 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Roncador, Marília Perotta Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso I, *alínea f*, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado e Municípios, principalmente através da realização de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que são de relevância pública e incondicional as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público a execução de ações de forma eficiente e eficaz;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 30, I, da Constituição da República, compete aos Municípios Legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do artigo 6º e 196 da Carta Magna, é dever do Estado implementar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado de Direito e Assegura o dever do Estado na promoção da saúde como direito social garantido a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse Público em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

CONSIDERANDO que o gestor local deve primar pela consecução dos Objetivos do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 5º da Lei 8.080/90, dentre os objetivos do SUS, consta a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que estão incluídas no campo de atuação do SUS as Execuções de ações de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO que as ações de vigilância epidemiológica consubstanciam em conjunto de atos que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que dentre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde encontra-se a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo CORONAVÍRUS COVID-19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do CORONAVÍRUS COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, publicado em 16 de março de 2020, onde dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS COVID-19;

CONSIDERANDO a nota de orientação da COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, bem como da Nota Oficial da AMOCENTRO – Associação dos Municípios do Centro do Paraná, sobre o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Internacional decorrente do COVID -19;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 161/2020, do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná que suspendeu diversos atos judiciais em razão da pandemia de CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 96, da Lei Orgânica do Município que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação e;

CONSIDERANDO finalmente, a essencialidade dos serviços bancários postos à disposição da população, forte na previsão contida no art. 192 da CF/88,

DECRETA:

Art. 1º. As agências bancárias ou postos de atendimento, casas lotéricas e similares, deverão adotar todas as medidas de prevenção que lhes couber, para conter a disseminação do novo CORONAVÍRUS COVID-19, não mantendo aglomerações de pessoas e, especialmente:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – **Limitar**, no caso das agências bancárias, a entrada no interior dos estabelecimentos em no máximo 10 (dez) pessoas por vez e, no caso de **casas lotéricas**, de 05 (cinco) pessoas;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

III – Observar na organização das filas, a distância mínima entre as pessoas de 01 (um) metro entre elas;

IV – Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

VI – Restringir, acaso possível e/ou necessário, o acesso ao auto atendimento via caixas eletrônicos, de modo a promover a triagem e limitação do número de usuários dos referidos serviços, impedindo a aglomeração de pessoas no local;

VII – Avaliar a possibilidade de revezamento de empregados ou colaboradores, mantendo, todavia, quadro mínimo necessário para o atendimento aos clientes e usuários

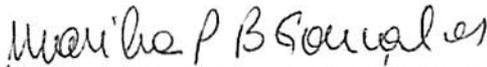
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Afixe-se cópia deste junto ao átrio municipal, no lugar de costume.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 19 de março de 2020.


MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeita Municipal